



MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS.

O Vereador que ao presente subscreve, com assento nesta Colenda Casa de Leis, vem, depois de cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, requerer a Vossa Excelência, que se digne a encaminhar expediente com a seguinte **MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL, em virtude da tentativa de legalização do aborto por meio da Arquição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 442, A FIM DE GARANTIR AS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E REPUBLICANAS DAS COMPETÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO E DE EVITAR UM POSSÍVEL ATIVISMO JUDICIAL POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NESTA MATÉRIA.**

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Apoio tem como objetivo a defesa do princípio republicano da Separação de Poderes, consagrado no texto constitucional, e que, por sua vez, se encontra ameaçado em face da Arquição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no Supremo Tribunal Federal(STF), requerendo a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, especificamente questionando a recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal (que dispõe sobre o aborto no país), pela Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a ADPF n. 442, como falado acima, além de propor a legalização do aborto até 12 semana, abre precedente para a descriminalização até o 9º mês de gestação, visto que está fundamentada no argumento de que “*não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião*”. Para os defensores deste argumento, o estatuto de pessoa constitucional só seria dado ao nascituro após o nascimento com vida.

Afirma ainda, seguindo a teoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que para ser amparado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, é necessário mais do que, simplesmente, o pertencimento à espécie humana (pertencimento este, que o Ministro chama de valor intrínseco, ou seja, porque se é humano, todavia sem assegurar ainda o estatuto de pessoa humana, com proteção jurídica), o indivíduo precisa ter [2] autonomia, isto é, o reconhecimento da capacidade de guiar com independência o seu projeto de vida individual; e, por fim, ter [3] um valor comunitário.

Não há como negar que atribuir a proteção constitucional do princípio da



dignidade da pessoa humana, apenas, aos indivíduos que tenham autonomia e valor comunitário, conduzirá a sociedade brasileira para um cada vez mais amplo desrespeito pela vida humana, em todas as fases da existência, permitindo, até o mesmo, que o aborto ocorra no 9º mês de gestação, o que é um crime hediondo contra os bebês indefesos no ventre de suas mães.

Com base nos fundamentos lançados poderão, em seguida, ser impetradas novas ações que não somente peçam o reconhecimento do direito ao aborto durante todos os nove meses da gestação, mas também a inexistência do direito à vida para outros seres humanos aos quais não mais se reconheça o estatuto de pessoa, por não serem capazes de autodeterminação, de possuir projeto de vida ou não possuir valor comunitário.

Portanto, com esta moção, **pede-se a EXPRESSA OPOSIÇÃO do Congresso Nacional À PROCEDÊNCIA DA ADPF n. 442**, de forma a defender a vida, desde a concepção até a morte natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria tratada na ADPF, observando à disposição constitucional e republicana da Separação dos Poderes e de suas competências.

Por fim, não se pode desprezar a vontade dos titulares do poder, isto é, o povo. É cediço que a população brasileira é majoritariamente CONTRA o aborto, e nós, como representantes eleitos da parcela da população brasileira residente no município de Peixe - TO, reforçamos a contrariedade ao avanço da pauta abortista no Brasil, especialmente pela não via democrática.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de minha mais veemente preocupação e apoio às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO
MD Senador Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24
CEP 70.165-900 / Brasília/DF

Exmo. Sr.
ARTHUR LIRA
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E, Brasília-DF, CEP 70160-900

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, 19 dias do mes de setembro do ano de 2023.

APROVADO

Por: renomimidade

Peixe: 20/09/23

JOSÉ RENATO COUTO SANTIAGO

Vereador

José Renato Couto Santiago
Renato da Saúde
Vereador